



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 074/2022

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

  
MAURO SERGIO COSTA  
PRESIDENTE /CMCM  
BIÊNIO/2021/2022

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO 233 FITHA/PGE-2022, DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF**”.

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista em se tratar de recursos de Convênio firmado entre o município e o Estado de Rondônia, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADÁS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO.

O valor total da transposição será de **R\$801.177,22 (oitocentos e um mil cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)**

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 20 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

<b>PROTOCOLO GERAL</b> Câmara Municipal de Costa Marques Recebi em: <u>21</u> / <u>12</u> / <u>2022</u> Às <u>11:30</u> horas Assinatura do Funcionário 
---

  
**VAGNER MIRANDA DA SILVA**  
Prefeito do Município

Aprovado por: Unanimidade  
Em: 22 / 12 / 2022  
Em: Único Votação



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 074/2022

EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
MAURO SERGIO COSTA  
PRESIDENTE / CMC  
BIÊNIO/2021/2022

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**LEI**

**Artigo 1º** - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0007 – MANUT DAS ATIV- SEMOSP**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2022 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2022.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 1.039.024,80 (um milhão, trinta e nove mil vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme a seguir:

**EXCESSO**

02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICO

26.782.0007. – INFRA ESTRUTURA RURAL

44.90.51.00 – Obras e Instalações

1232- RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CV 233 FITHA/PGE/2022

**R\$761.117,28 (setecentos e sessenta e um mil cento e dezessete reais e vinte e oito centavos)**

**ANULAÇÃO**

02.04.00 – SEC MUN DE FAZENDA

99.999.0003 – RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99 – Reserva De Contingencia E Reserva Do Rpps

**R\$40.059,94 (quarenta mil cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**

Ficha: 38

Aprovado por: Unanimidade  
Em: 22/12/2022  
Em: Unico Votação



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**  
**Gabinete do Prefeito**

**SUPLEMENTAÇÃO**

02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICO

26.782.0007. – INFRA ESTRUTURA RURAL

44.90.51.00 – Obras e Instalações

1232- RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CV 233 FITHA/PGE/2022

**R\$40.059,94 (quarenta mil cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**

**Artigo 3º** - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º no valor de **R\$ 761.117,28 (setecentos e sessenta e um mil cento e dezessete reais e vinte e oito centavos)**, será por Excesso de Arrecadação, e anulação de suplementação o valor da contrapartida **R\$ 40.059,94 (quarenta mil cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, fonte de recursos CV 233 FITHA/PGE/2022, seguem em anexo também;

- ❖ Cópia do Plano de Trabalho
- ❖ Cópia do Termo de Convenio
- ❖ Extrato Bancário

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 2

0 de Dezembro de 2022.

**VAGNER MIRANDA DA SILVA**  
Prefeito do Município



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

## TERMO

### CONVÊNIO Nº 233/2022/PGE/DER-RO

Processo SEI nº 0009.074409/2022-04

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.100.020/0001-95, com sede à Av. Chianca, S/N, Bairro Centro, CEP: 76.937-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **VAGNER MIRANDA DA SILVA**, inscrito no RG: 757562 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 692.616.362-68, residente na Rua Angelina dos Anjos, 2051, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0030433417).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

#### DO OBJETO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, gerido pela **CONCEDENTE**, para o **CONVENENTE**, objetivando custear a *recuperação de 47,69Km de estradas vicinais*, conforme o Plano de Trabalho (Id. 0030360290) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI - 0009.074409/2022-04, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

#### DA VIGÊNCIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo até a data de 21 de setembro de 2023**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo de execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto nos Plano de Trabalho (Id. 0030360290), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

#### **DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente convênio é de **R\$801.177,22** (oitocentos e um mil cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme o Plano de Trabalho (Id. 0030360290).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** de **R\$761.117,28** (setecentos e sessenta e um mil cento e dezessete reais e vinte e oito centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.2106.0202.020201, Fonte de Recursos nº 0228 - recursos destinados ao FITHA, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000190, de 15/09/2022 (Id. 0032145373).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$40.059,94** (quarenta mil cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0030360268).

§ 3º. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

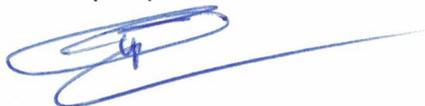
§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Conta-Corrente nº 17.330-4, Agência nº 2223-3, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0031201459), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 6º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

#### **DAS PROIBIÇÕES.**

**CLÁUSULA QUARTA** – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;



g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

### **I - DA CONCEDENTE:**

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os bens e serviços previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

### **II - DO CONVENENTE:**

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;



10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **convênio**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.
12. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

#### **DA AÇÃO PROMOCIONAL.**

**CLÁUSULA SEXTA** – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante o período eleitoral (**três meses que antecedem o pleito até a data da eleição**) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

**§ 1º.** A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
  - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
  - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
  - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
  - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
  - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
  - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o

caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste **convênio**, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA OITAVA** – Incumbe à **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA NONA** - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do

objeto, informando aos Fiscais do **DER**, quando iniciou a execução física da obra.

#### **DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio serão contabilizados e incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **CONVENENTE** se compromete a utilizar os bens indicados no *caput* de forma a assegurar a preservação do interesse público e os objetivos pactuados.

#### **DA ALTERAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

#### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
  - d) ocorrência da inexecução financeira; e
  - e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

#### **DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado, da extinção ou da rescisão do ajuste, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### **DOS SALDOS FINANCEIROS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade



entre os recursos transferidos e a contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos **PARTÍCIPES**.

#### **DA PUBLICAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

#### **DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

#### **DO FORO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Se verificado que as condicionantes existentes no Parecer nº 48/2022/PGE-DERADM (id. 0032210589) não foram cumpridas, este Termo é nulo de pleno direito, devendo-se apurar a responsabilidade dos servidores e gestores que causaram o dano ao erário.

Porto Velho/RO, data certificada.

**EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**  
Diretor Geral do DER/RO

**VAGNER MIRANDA DA SILVA**

Prefeito

I  
Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,  
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.  
Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável  
pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Miranda da Silva, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 21/09/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro, Procurador(a)**, em 22/09/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0032306127** e o código CRC **E91E3398**.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES



**PLANO DE TRABALHO**

1/3

**1 – DADOS PESSOAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL COSTA MARQUES</b>				C.G.C. <b>04.100.020/0001-95</b>	
ENDEREÇO <b>AVENIDA CHIANCA Nº 1381 CENTRO</b>					
CIDADE <b>COSTA MARQUES</b>		U.F. <b>RO</b>	C.E.P. <b>76.937-000</b>	DDD/TELEFONE <b>(69) 3651-3895</b>	E.A <b>MUNICIPAL</b>
Conta Corrente		BANCO <b>BRASIL S/A</b>	AGÊNCIA <b>2223-3</b>	PRAÇA DE PAGAMENTO <b>COSTA MARQUES</b>	
NOME DO RESPONSÁVEL <b>VAGNER MIRANDA DA SILVA</b>				C.P.F. <b>692.616.362-68</b>	
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>757.562SSP/RO</b>		CARGO <b>PREFEITO</b>	FUNÇÃO <b>CHEFE DO EXECUTIVO</b>	MATRÍCULA <b>00001</b>	
ENDEREÇO <b>AVENIDA CABIXI, Nº 1406 – SETOR 02</b>				C.E.P. <b>76.937-000</b>	

**2 – OUTROS PARTÍCIPIES**

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO <b>RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FITHA/2022)</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO <b>ALR*</b>	TÉRMINO <b>120 dias ALR</b>

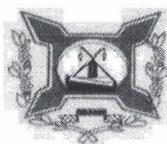
**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Recuperação de Estradas Vicinais na zona rural do Município de Costa Marques/RO, conforme projeto básico de engenharia em anexo.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

A recuperação das estradas da área rural tem sido um trabalho constante. A administração atual pretende manter as estradas trafegáveis em toda a área rural, realizando a recuperação das estradas vicinais. O objetivo é oferecer boas condições de trafegabilidade para que os produtores rurais, moradores e alunos que utilizam as estradas rurais tenham segurança e conforto durante suas viagens. As estradas rurais possuem extrema importância econômica, social e ambiental, pois são responsáveis pelo acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer e pelo escoamento da produção agrícola e, conseqüentemente, pelo abastecimento das zonas urbanas. São através delas, também, que os insumos agrícolas necessários as produções chegam às propriedades rurais, que em muitas vezes se dá através das estradas vicinais. Por este motivo é que vimos mais uma vez junto ao Governo do Estado, que já se empenhou em nos ajudar em outras ocasiões, solicitar auxílio na liberação de recursos financeiros através do com recurso oriundo do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA 2022, para a viabilização e execução deste projeto. Certos de que nossa solicitação incide aos anseios da população e da proposta da administração pública em prover com dições para o desenvolvimento com qualidade para toda a sociedade deste município, solicitamos celebração de convênio com o governo do Estado para que resulte em concessão de recursos para execução do objeto proposto nesta proposta/plano de trabalho e Projeto básico de engenharia em anexo.

\* ALR (após a liberação do recurso)



**PLANO DE TRABALHO** **2/3**

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)**

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Recuperação de estradas vicinais na Zona Rural do Município de Costa Marques/RO, conforme projeto básico de engenharia em anexo.				
	1.0	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
	1.1	Fornecimento implantação de placa de informação de obras com suporte e travessa	M <sup>2</sup>	6,00	ALR	120 DIAS/ALR
	2.0	<b>TERRAPLANAGEM</b>				
	2.1	Limpeza lateral da vegetação com motoniveladora	M <sup>2</sup>	95.380,00	ALR	120 DIAS/ALR
	2.2	Conformação da plataforma sem adição de material	M <sup>2</sup>	286.140,00	ALR	120 DIAS/ALR
	3.0	<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>				
	3.1	Execução de revestimento primário com material de jazida	M <sup>3</sup>	23.845,00	ALR	120 DIAS/ALR
	3.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia com revestimento primário	TXKM	587.085,53	ALR	120 DIAS/ALR

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
44.40.51	Obras e Instalações	801.177,22	761.117,28	40.059,94
TOTAL GERAL		<b>801.177,22</b>	<b>761.117,28</b>	<b>40.059,94</b>

**6 - PLANILHA DE CUSTO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Fornecimento implantação de placa de informação de obras com suporte e travessa	M <sup>2</sup>	6,00	269,52	1.617,12
2.0	<b>TERRAPLANAGEM</b>				
2.1	Limpeza lateral da vegetação com motoniveladora	M <sup>2</sup>	95.380,00	0,11	10.491,80
2.2	Conformação da plataforma sem adição de material	M <sup>2</sup>	286.140,00	0,18	51.505,20
3.0	<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>				
3.1	Execução de revestimento primário com material de jazida	M <sup>3</sup>	23.845,00	10,25	244.411,25
3.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia com revestimento primário	TXKM	587.085,53	0,84	493.151,85



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES



---

<b>TOTAL GERAL</b>
--------------------

<b>R\$801.177,22</b>
----------------------

Valor por extenso: R\$801.177,22 (oitocentos e um mil cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)



**PLANO DE TRABALHO**

3/3

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

CONCEDENTE						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	761.117,28	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	40.059,94	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
	-	-	-	-	-	-

**7 - DECLARAÇÃO**

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SE DARA DE FORMA DIRETA, COM MÃO DE OBRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES.

**PEDE DEFERIMENTO,**

Costa Marques/RO, 08 de junho de 2022  
Local e Data

**VAGNER MIRANDA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE



## Extrato de Conta Corrente

G3312011381227041  
20/12/2022 12:07:29

### Cliente - Conta atual

Agência 2223-3  
Conta corrente 17330-4FITHA 2022  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
<b>Invest.com Resgate Autom.</b>							
Saldo							818.451,88C
Juros *							818.451,88C
Data de Debito de Juros							0,00
IOF *							30/12/2022
Data de Debito de IOF							0,00
							02/01/2023
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
BB RF CP Automático							818.451,88

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JE752167 PAMELA MENDES NERY.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088